



APENSADOS

Forma para anotações de deputados apensados.

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:  
(DO SR. LUIZ CARLOS SANTOS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:  
Dispõe sobre concessão de desconto para aposentados e pensionistas registrarem seu imóvel.



PL 3664/04  
NOVO DESPACHO  
12/11/2004 - (APENSE-SE AO PL 1834/96.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:  
AO ARQUIVO, EM 04/06/04

| REGIME DE TRAMITAÇÃO |              |
|----------------------|--------------|
| ORDINÁRIA            |              |
| COMISSÃO             | DATA/ENTRADA |
|                      | / /          |
|                      | / /          |
|                      | / /          |
|                      | / /          |
|                      | / /          |
|                      | / /          |
|                      | / /          |

| COMISSÃO | PRAZO DE EMENDAS |         |
|----------|------------------|---------|
|          | INÍCIO           | TÉRMINO |
|          | / /              | / /     |
|          | / /              | / /     |
|          | / /              | / /     |
|          | / /              | / /     |
|          | / /              | / /     |
|          | / /              | / /     |
|          | / /              | / /     |

| DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA |                   |         |
|---------------------------------------|-------------------|---------|
| A(o) Sr(a). Deputado(a): _____        | Presidente: _____ | Em: / / |
| Comissão de: _____                    |                   |         |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): _____        | Presidente: _____ | Em: / / |
| Comissão de: _____                    |                   |         |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): _____        | Presidente: _____ | Em: / / |
| Comissão de: _____                    |                   |         |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): _____        | Presidente: _____ | Em: / / |
| Comissão de: _____                    |                   |         |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): _____        | Presidente: _____ | Em: / / |
| Comissão de: _____                    |                   |         |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): _____        | Presidente: _____ | Em: / / |
| Comissão de: _____                    |                   |         |

PROJETO DE LEI Nº 3.664 DE 2004



Câmara dos Deputados



## PL 3.664/2004

**Autor:** Luiz Carlos Santos

**Data da Apresentação:** 26/05/2004

**Ementa:** Dispõe sobre concessão de desconto para aposentados e pensionistas registrarem seu imóvel.

**Forma de apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**Despacho:** Às Comissões de  
Seguridade Social e Família e  
Constituição e Justiça e de Cidadania - Art. 24, II

**Regime de tramitação:** Ordinária

**Em** 04/06/2004

JOÃO PAULO CUNHA  
Presidente



3664  
PROJETO DE LEI Nº , DE 2004  
(Do Sr. Luiz Carlos Santos)

Dispõe sobre concessão de desconto para aposentados e pensionistas registrarem seu imóvel.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece concessão de desconto para aposentados e pensionistas registrarem seu imóvel, desde que seja o único

Art. 2º A Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos – passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 168A:

“Art. 168A. Aposentados e pensionistas, que comprovarem renda de até 4 (quatro) salários mínimos, pagarão somente a metade do valor das custas e emolumentos para registro e escrituração de seu imóvel, desde que seja o único.”

Art. 3º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



A18C050708



## JUSTIFICAÇÃO

Nossa Magna Carta, em seu artigo 230, instituiu o dever para a família, a sociedade e o Estado de amparar as pessoas idosas, garantindo a sua dignidade e o seu bem-estar, além do direito à vida.

Em geral, as pessoas idosas são, dentre as que já possuem um pouco de dignidade por terem sido trabalhadores, aposentadas ou pensionistas.

Ocorre que, em tal faixa etária, os rendimentos que porventura dispõem mal dão para a compra da enorme quantidade de remédios de que necessitam.

Como é nosso dever oferecer-lhes o maior grau de bem-estar possível, nada mais justo do que diminuir-lhes as despesas a que a vida as obriga.

Deste modo, é justo e razoável que em todas as situações aqueles de menor renda venham a ser beneficiados da forma que for possível.

Uma maneira bem eficiente da lhes garantir a paz na velhice é, sem dúvida, permitir que morem no que lhes pertence de fato, mas não de direito, uma vez que existe a necessidade de registro do imóvel.

As custas e emolumentos para esse registro são por demais pesadas para quem não dispõe de muitos recursos, logo conceder-lhes um 'desconto' para isso é algo que vai ao encontro do mandamento constitucional acima enunciado, e um nosso dever.

Para a aprovação desta nossa proposta, assim, contamos com o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 200 .

  
Deputado Luiz Carlos Santos



A18C050708